



Circuito Regional

*Ciência, Tecnologia e Inovação para
o Desenvolvimento Sustentável*

DESENVOLVIMENTO DE TERMO DE DIRETIVA ANTECIPADA DE VONTADE PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - HUST

DA SILVA, Rafaela Dias¹; FREITAS, Marcia Diniz Marcondes²..

1. Discente do Curso de Direito, Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC).
2. Docente do Curso de Direito, Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC).

Área: Ciências Sociais

Introdução: Todo cidadão brasileiro possui o direito a dignidade humana garantida pelo Constituição Federal de 1988, entende-se que quando capaz e pleno de consciência, cabe a cada qual optar pelo que é de sua vontade, seja para garantia de vida ou uma morte digna. Nesse sentido poder escolher conforme sua vontade qual será o seu fim, também deveria ser um direito intrínseco a cada um. Quando se trata de direito a morte, o Estado ainda não garante uma escolha da forma que se deseja partir. O Conselho Federal de Medicina, na Resolução de 1955/2012 tutelou o direito do paciente em estado de vida terminal, para que possa intervir e decidir qual tratamento quer se submeter, dando-lhe autonomia de vontade e escolha. As Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV), também conhecidas como mandato duradouro ou testamento vital vem ganhando espaço com o passar dos anos no Brasil e mesmo não sendo regido por lei no ordenamento jurídico, discretamente já começou a ser usado e passou a integrar os documentos legais de alguns hospitais brasileiros. O documento como forma de expressão da vontade do indivíduo, deveria ser uma opção, não somente nos casos terminais, mas em toda esfera que a medicina deseja alcançar. Usar a medicina para tratar a vida e o direito para dar a forma desejável de essa vida ser cuidada parece o mais justo a ser feito com aqueles que possuem a capacidade plena. Por vezes, os tratamentos e decisões médicas tomadas em determinada situação, pelo dever profissional de usar todo e qualquer tratamento para curar ou amenizar o sofrimento do paciente, podem somente retardar a morte. Há uma garantia de dignidade, de autonomia de vontade, de levar em consideração o desejo do paciente e a forma como ele quer usufruir dos direitos estabelecidos na Constituição. Com o intuito de implementar um termo de DAV no Hospital Universitário Santa Terezinha – HUST, o presente trabalho aborda sobre as diretivas, a autonomia de vontade do paciente, alguns modelos já existentes e que geram bons resultados, um possível modelo para o Brasil aderir e o que está amparado na legislação sobre o assunto. **Objetivo:** Analisar a legislação brasileira e buscar por meio destas criar um modelo de diretiva antecipada de vontade para o HUST. **Método:** O presente projeto foi desenvolvido por meio de pesquisa qualitativa, procurando descrever e compreender um assunto. O objetivo geral do trabalho é de ao final elaborar um modelo de Termo de Diretiva Antecipada de Vontade para



Circuito Regional

*Ciência, Tecnologia e Inovação para
o Desenvolvimento Sustentável*

o Hospital Universitário Santa Terezinha – HUST o qual será sugestão de uso na rotina hospitalar. Durante a elaboração foram realizados levantamentos documentais na lei para identificar a possibilidade da criação do termo, com amparo jurídico, tentado buscar junto ao paciente garantir seu direito de vida, ou nesse caso, morte digna, resguardado sua autonomia de vontade e preservando os interesses do hospital em realizar todo e qualquer procedimento dentro da lei. Ainda, foram realizadas buscas documentais literárias, com o intuito de coletar ideias, compreender melhor o assunto, entender como outros países agem em relação ao tema e fazer um comparativo entre eles e o Brasil. Como pesquisa de campo, foram realizadas reuniões com o Comitê de Bioética do HUST com o intuito de buscar informações acerca de suas necessidades e procurando desenvolver um projeto que se não agora, mas futuramente, possa ser colocado em prática.

Resultados: O presente trabalho busca aprimorar uma Diretiva Antecipada de Vontade no Hospital Universitário Santa Terezinha – HUST. O intuito é respeitar a autonomia de vontade do paciente que já atingiu sua maioridade, absolutamente capaz de responder pelos seus atos, e com plena consciência dos riscos que corre ao recusar-se a receber o tratamento destinado a sua cura, ou tão somente, ao prolongamento de sua morte. Nesse sentido, o próprio HUST, declara nos direitos do paciente: “8. Consentir ou recusar procedimentos, diagnósticos ou terapêuticos a serem nele realizados. Deve consentir de forma livre, voluntária, esclarecida com adequada informação.” Quando se trata de vida digna, nada mais justo que encaixar nos termos uma morte digna, baseada na autonomia de vontade do paciente. Conforme demonstrado no decorrer do trabalho não só o HUST, mas outras leis amparam, mesmo que de modo indireto, as Diretivas Antecipadas de Vontade. A própria Carta Magna garante a dignidade humana e que nenhum cidadão brasileiro deverá ser submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. Ora, se a garantia da vida digna está em preservá-la e contribuir para que esta seja gozada da melhor maneira possível, nada mais justo que deixar cada ser autônomo, em estado terminal de saúde, decidir pelo tratamento que deseja ou não receber, levando em consideração que a dignidade da pessoa humana, ultrapassa os limites de continuar vivo somente porque o Estado constitui como princípio fundamental o direito a vida. O documento da DAV quando utilizado de maneira correta daria segurança ao paciente, aos médicos responsáveis e ao hospital, deixando-os cientes que o método abordado não infringe a lei, nem causaria responsabilidade administrativa, judicial e/ou ética as partes envolvidas. De todo modo a melhor maneira de garantir uma saúde adequada para todos os cidadãos brasileiros, em especial os pacientes do HUST é deixá-los (quando plenos de consciência e aptos para responder por seus atos) escolherem a melhor forma de tratar sua doença ou em determinados casos, de não tratar, recebendo todas as informações claras e especificadas do corpo médico, optando por aquilo que acha essencial para sua dignidade humana. **Conclusão:** Não é de hoje que se busca valorizar, aceitar e respeitar a autonomia de vontade dos pacientes, levando em consideração principalmente o seu estado de saúde. Essa autonomia quando proclamada pode ser amparada por leis como a Constituição Federal, o Código Civil, o Conselho Federal de Medicina, pelo Código de Ética Médica entre



Circuito Regional

*Ciência, Tecnologia e Inovação para
o Desenvolvimento Sustentável*

outras que expressamente garante esse direito ao paciente, especialmente aquele em fase terminal. Decidir qual o melhor tratamento, o que pode salvar a vida de um paciente e dar a este a continuidade de uma vida digna é tarefa árdua para as equipes médicas, além disso, muitas vezes, o paciente não está disposto a aceitar o tratamento, pois sabe que se continuar, sua dor e sofrimento não serão aniquilados, mas sim prolongados pelo simples fato do Estado garantir o direito a vida, mesmo que essa não possa mais ser gozada com dignidade. A utilização das Diretivas Antecipadas de Vontade é um passo importante, moderno e conservador de direitos no meio médico. Os países que já usam esse método garantem ao paciente que ele plenamente consciente de seus atos, opte por aquilo que acredita ser melhor para si, para seus valores e para a continuidade da sua vida. No todo, tanto paciente, médico e hospital ganham com a utilização da DAV, pois se o paciente não deseja submeter-se a tal tratamento, mesmo sabendo dos riscos que corre, cabe a ele, e tão somente a ele (ou a alguém que este responsabilizou para resolver tal ato), amparado pelo princípio da dignidade humana, decidir o que para si é considerado digno. Não se trata de interrupção da vida, de não querer mais viver, de estar pronto para o fim, afinal, ninguém nunca está pronto para partir, se trata de vontade, escolhas, autonomias, direitos inerentes à pessoa, que dá a ela a oportunidade de escolher pelos próximos dias, pelo que deseja sentir ou não com o tratamento. De certo modo trata-se da garantia da dignidade humana, sendo está usada, na hora de decidir como seguir em frente com o diagnóstico terminal e a forma como deseja morrer.

Palavras-chave: Termo; Autonomia de vontade; Legislação; Saúde.

Contato: Rafaela Dias da Silva, rafaa-09-@hotmail.com.